

CLÁUSULAS ABUSIVAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO, DE CRISTIANO HEINECK SCHMITT

CLÁUSULAS ABUSIVAS NAS RELAÇÕES DE CONSUMO,
BY CRISTIANO HEINECK SCHMITT

CAMILA POSSAN DE OLIVEIRA

Mestranda em Direito do Consumidor e da Concorrência pela Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e Especialista em Direito Processual Civil pelo Centro Universitário Internacional (UNINTER).
camila.possan@gmail.com

DADOS BIBLIOGRÁFICOS: SCHMITT, Cristiano Heineck. *Cláusulas abusivas nas relações de consumo*. 4. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2014.

A obra de Cristiano Heineck Schmitt, reconhecido professor universitário de cursos de graduação e pós-graduação e combativo advogado na defesa dos consumidores, aborda, de maneira intrigante e atual, o tema das cláusulas abusivas nas relações de consumo. O livro é fruto de sua dissertação de mestrado, defendida na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, em 2003, e divide-se em cinco partes. A primeira trata da evolução do princípio da autonomia da vontade e do fenômeno do consumerismo. Já a segunda parte estuda a boa-fé objetiva aplicada às cláusulas abusivas nas relações de consumo e a regulamentação constitucional e infraconstitucional das cláusulas abusivas no direito internacional e nacional. A terceira parte, por sua vez, explora as formas de controle das cláusulas abusivas. A quarta parte se refere às cláusulas abusivas encontradas em contratos de planos e de seguros de assistência privada à saúde. Por fim, a quinta parte tece considerações finais acerca do tema.

Schmitt introduz o livro abordando a autonomia da vontade, a qual ele explica dar força de lei para o que for convencionado entre as partes e que, enquanto princípio norteador da ordem jurídica privada, só foi alcançar grande evidência no século XIX. Segundo o autor, a massificação da produção e da distribuição de bens, desencadeada pela transição do expansionismo industrial para o expansionismo mercantil, deu origem ao que hoje conhecemos por direito do consumidor. Além disso, o jurista informa que o cenário mercadológico narrado demandou a utilização de contratos de adesão para reger as relações dele provenientes.

OLIVEIRA, Camila Possan de. *Cláusulas abusivas nas relações de consumo*, de Cristiano Heineck Schmitt. *Revista de Direito Civil Contemporâneo*. vol. 19. ano 6. p. 411-413. São Paulo: Ed. RT, abr.-jun. 2019.

Em seguida, Schmitt descreve o consumerismo como um fenômeno originado pela expansão da procura e da oferta de bens de consumo, o crescimento da classe média, bem como pela explosão demográfica. O autor frisa ainda a diferença entre tal fenômeno e o consumismo, afirmando tratar-se o último do consumo desenfreado de produtos e serviços que pode, até mesmo, ocasionar o endividamento dos consumidores.

Os contratos que regem estas relações de consumo massificadas têm cláusulas previamente estipuladas pelo fornecedor, via de regra. Nesse caso, conforme esclarece Schmitt o consumidor precisa aderir ao contrato para obter o produto ou serviço, mesmo que não compreenda o significado da totalidade de suas cláusulas. Pontua que, se com esses instrumentos contratuais, o fornecedor de produtos e serviços deseja auferir vantagens, estas não podem ser desproporcionais, e é exatamente por isso que se justifica a necessidade de intervenção do Estado na contratação massificada.

Schmitt dá prosseguimento à obra analisando a boa-fé objetiva aplicada às cláusulas abusivas nas relações de consumo. O professor elucida que as cláusulas abusivas não podem ser confundidas com as práticas abusivas, pois estas consistem em um conjunto de variadas atividades, sendo condutas vedadas pelo ordenamento jurídico, e um gênero do qual aquelas primeiras – cláusulas abusivas – são espécie.

Com a sua reconhecida didática, Schmitt relata que o Código de Defesa do Consumidor é o primeiro diploma legal a tratar da boa-fé objetiva no Brasil, tendo, assim, normatizado várias hipóteses de deveres que normalmente são resultados da aplicação desta. A partir de então, de acordo com o autor, os juízes passaram a poder fundamentar suas decisões na lei, no que tange ao instituto da boa-fé, e não apenas em um princípio.

Nessa perspectiva, o jurista acrescenta que a regulamentação constitucional das cláusulas abusivas nas relações de consumo não é explícita, pois, de um lado, a Constituição Federal indica um norte: a defesa do consumidor enquanto direito fundamental; de outro, a regulamentação das cláusulas abusivas nas relações de consumo na legislação infraconstitucional é expressa, sendo, inclusive, sua sanção a nulidade de pleno direito.

Schmitt dá continuidade ao seu importante estudo tecendo considerações sobre o Código de Defesa do Consumidor e a invalidade contratual provocada por cláusulas abusivas inseridas em contratos de consumo. Sublinha o autor que o artigo 51 da referida legislação prevê um rol exemplificativo de cláusulas leoninas que, conforme já mencionado, serão tratadas como nulas de pleno direito.

Em contrapartida, o jurista menciona a Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça, a qual impede que o magistrado conheça de ofício da abusividade de uma ou mais cláusulas em contratos bancários.

Na sequência do livro, Schmitt indica e explica as formas de controle das cláusulas abusivas, as quais são as seguintes: abstrata, concreta, interna, externa, antecipada, posterior, legislativa, administrativa e judicial.

Ademais, o autor destaca haver um desejo econômico, político e social pela proteção do consumidor no Brasil, todavia esse arcabouço de garantias não basta para que a inserção de cláusulas abusivas seja abolida dos contratos de consumo, devendo o seu combate ser uma meta constante.

Quanto às cláusulas abusivas em contratos de seguros de assistência privada à saúde, o professor faz observações acerca de julgados proferidos por tribunais brasileiros sobre o tema. Dentre os casos citados, constam custeio de prótese, limitação de prazo de internação, reajustes por mudança de faixa etária, suspensão de serviços médico-hospitalares em razão de inadimplência, cobertura de transplantes e rescisão unilateral do contrato pela operadora.

Por fim, Schmitt faz algumas considerações acerca de tudo o que foi estudado, encerrando, assim, sua belíssima obra, a qual, certamente, é de relevância inestimável à doutrina do direito do consumidor e a todos os outros ramos jurídicos que com este dialogam.